

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>DATA</b> 28/02/2018	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821 DE 2018</b>
---------------------------	---

<b>TIPO</b>				
1 [ ] SUPRESSIVA	2 [ ] AGLUTINATIVA	3 [ ] SUBSTITUTIVA	4 [X] MODIFICATIVA	5 [ ] ADITIVA

<b>AUTOR</b> DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	<b>PARTIDO</b> PC do B	<b>UF</b> MA	<b>PÁGINA</b> 01/01
--	---------------------------	-----------------	------------------------

**EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se a alínea “e” do inciso II do art. Art 40 A, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, alterado pelo art 2º da MP nº 821, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40-A .....  
II .....  
e) a defesa dos bens e dos próprios da União, de suas  
autarquias, fundações públicas e empresas públicas.

**JUSTIFICAÇÃO**

É necessário que se modifique a redação do artigo 40-A da Lei 13.502 de 1º de novembro de 2017, dada pela Medida Provisória 821 de 2018, pois a atual previsão extrapola o estabelecido no inciso I do §1º do artigo 144 da Constituição Federal, que dispõe que a Polícia Federal destina-se a apurar infrações penais contra a ordem pública e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, de suas entidades autárquicas e empresas públicas; diferentemente do que prevê o texto dado a medida provisória, que busca incluir nesta previsão todos os entes da Administração Pública Indireta.

Por isso emendamos e buscamos o apoio e reconhecimentos dos nobres pares.

**01/03/2018**  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

